

OBSTÁCULO QUE A CONSTITUIÇÃO DE 1988 OPÕE À INTEGRAÇÃO DO BRASIL NO MERCOSUL.

José L. M. do Amaral Júnior sob orientação de Cezar S. Souza Junior (Departamento de Direito Público e de Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

O Mercosul vem conhecendo rápida evolução. Para a sua consolidação, faz-se necessária a concepção de instituições de Direito Público funcionais que o viabilizem. No entanto, a Constituição brasileira de 1988 apresenta pontos que dificultam uma efetiva integração. Assim, o objetivo do presente trabalho é apontar tais obstáculos e procurar indicar construções jurídicas capazes de superá-los. Sumariamente tais pontos seriam: (1) flexibilização da soberania nacional, para viabilizar instituições efetivas no âmbito do Mercosul (o papel do art. 4º, § único da CRFB/88 e o exemplo da Constituição Alemã de 1949); (2) definição da posição hierárquica dos tratados dentro do ordenamento jurídico brasileiro; (3) mecanismos federativos que compatibilizem as decisões de integração tomadas na esfera da União com a autonomia assegurada pela CRFB/88 aos Estados, Distrito Federal e Municípios; (4) abertura de espaço jurídico nos Títulos da Ordem Econômica e Social da CRFB/88, para permitir políticas públicas comuns entre os países integrantes e para facilitar o livre trânsito do trabalho e do capital no âmbito do Mercosul; (5) delimitação das cláusulas inaboliáveis, para que não bloqueiem reformas constitucionais necessárias para a adequação da CRFB/88 à realidade do Mercosul. (FAPERGS)